

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112/2015 – TCE-PR

### ART. 11

### INCISO X

MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM  
VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS  
DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS  
ACÓRDÃOS QUE JULGARAM AS  
CONTAS DOS TRÊS EXERCÍCIOS  
ANTERIORES, BEM COMO DAS  
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS FACE ÀS  
RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

**1) EXERCÍCIO DE 2012 – PROCESSO 259490/13 – ACÓRDÃO 884/14 – TRIBUNAL  
PLENO:**

**I) RESSALVAS:**

- a – Ausência de sistema de controle interno efetivamente estruturado, formalmente designado, nos termos do Decreto nº 3386/11, para atuar exclusivamente no Paranaeducação;
- b – Irregularidades nos contratos de terceirização;
- c – Falhas na formalização de procedimentos licitatórios.

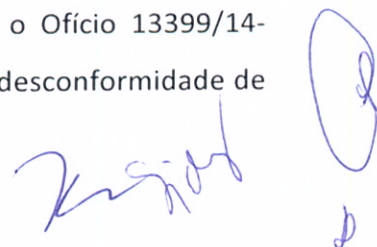
**II) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

**a – Ausência do Controle Interno**

Pela Portaria 024/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2192, de 24 de abril de 2014, foi designado o servidor Cláudio Michele Ciotti, RG 3.167.926-SSSP/PR, para atuar, com exclusividade, como agente de controle interno Controladoria Geral do estado, no Serviço Social Autônomo do Paranaeducação, em sucessão à Servidora Eloise Batista Ziliotto, designada pela Portaria 5578/2012, quando então, esta função foi devidamente estruturada no Paranaeducação, conforme devidamente informado ao Tribunal de Contas pela Petição Intermediária nº 449927/14, referente ao Recurso de Revista em função do Ofício 817/13-OPD/DEX, conforme Peça 68 do processo 265926/12.

**b - Irregularidades nos contratos de terceirização**

No contraditório elaborado pelo Paranaeducação, respondendo o Ofício 13399/14-OCN-DP – Despacho 391/14-DCE, em que a 1ª ICE/TCPR aponta a desconformidade de





PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná



“irregularidade de contratos de terceirização” tomamos a seguinte providência: - ... Por recomendação da 1ª ICE, o Paranaeducação rescindiu o contrato de terceirização, apontado como irregular, na data de 8 de agosto de 2012. Em face desta providência, na mesma petição citamos a manifestação e saneamento do tribunal, nos seguintes termos: ... A 1ª ICE por meio da informação 46/13 (Peça 39) esclarece que da análise dos documentos juntados verifica-se que a Entidade rescindiu o contrato relativo ao apontamento de terceirização irregular, conforme recomendação constante no final do subitem 7.1.1, do relatório do 1º Semestre de 2012 (Título VI da Instrução 220/13-DCE-Processo 259490/13).

c - Falhas na formalização de procedimentos licitatórios

III – Quanto as medidas relativas a procedimentos internos, de modo a evitar a supressão de formalidades legalmente exigidas em licitações e contratos administrativos, tomamos, entre outras, as seguintes providências concernentes :

a) Portaria nº 3, de 18/06/2012:

§ 1º: Adotar os dispositivos do Decreto Estadual nº 3498/2004 aos funcionários do Paranaeducação para deslocamento da sede quando no desempenho de suas funções e:

§ 2º o Paranaeducação, nos seus procedimentos de contratação de obras e serviços, compras, alienação e locações adotar os preceitos da Lei 15.608/2007

b) Portaria nº 4 de 21/08/2012: Instala e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação.

c) Portaria nº 8, de 28/10/2012: Designa Pregoeiro do Paranaeducação e equipe de apoio ao pregoeiro.

**Desta forma, em face da presente Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2012, comandada pelo processo nº 259490/13, foi devidamente procedido o registro de baixa de quitação da determinação imposta ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo item II do Acórdão nº 884/14-Tribunal Pleno (Peça 42), nos**

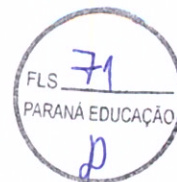
*[Handwritten signature and initials]*



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná



termos das Peças processuais 64 e 65, encaminhando ao Protocolo para encerramento e arquivo.

**2) EXERCÍCIO DE 2013 – PROCESSO 298023/14 – ACÓRDÃO 7786/14 – TRIBUNAL PLENO:**

Pelo Acórdão acima epigrafado, a Prestação de Contas Anual do exercício de 2013 do Serviço Social Autônomo Paranaeducação foi julgada pela regularidade, logo, sem ressalvas.

**3) EXERCÍCIO DE 2014 – PROCESSO 354407/15-TC – ACÓRDÃO 6131/15 – TRIBUNAL PLENO:**

Pelo Acórdão supracitado, de nº 6131/15, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou regular a Prestação de Contas Anual dos Srs. Flávio José Arns e Paulo Afonso Schmidt, Superintendentes do Paranaeducação durante o exercício financeiro de 2014, expedindo recomendações ao Paranaeducação, a fim de que adote as providências cabíveis para que, nos exercícios seguintes, sejam:

1 - observadas as corretas informações dos registros contábeis, utilizando ao final do exercício o Tipo de Movimento Contábil Mensal correto;

**RESPOSTAS E MEDIDAS PARA ATENDER A RECOMENDAÇÃO DESTE ITEM:**

Foi agendada e realizada reunião entre o Contador do Paranaeducação com o Analista Administrativo do TCE, no sentido de homogeneizar os procedimentos de envio das informações, de que trata esta recomendação, para os anos seguintes, inclusive, a partir do exercício de 2015.

2 - verificadas a correlação das contas da Entidade com as contas do Plano de Contas Referencial, para evitar que a situação se repita em 2015;

**RESPOSTAS E MEDIDAS PARA ATENDER A RECOMENDAÇÃO DESTE ITEM:**

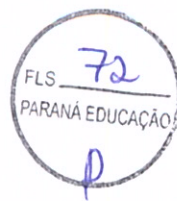
*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná



Foi agendada e realizada reunião entre o Contador do Paranaeducação com o Analista Administrativo do TCE, no sentido de homogeneizar os procedimentos de envio das informações, de que trata esta recomendação, para os anos seguintes, inclusive, a partir do exercício de 2015.

3 – observados os prazos de remessas de informações para os exercícios subsequentes; e,

JUSTIFICATIVAS E MEDIDAS PARA ATENDER A RECOMENDAÇÃO DESTE ITEM:

Com relação às recomendações, tivemos, em 2014, duas situações motivadoras:

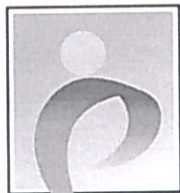
**Primeira:** Quanto ao primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2014, com a obrigatoriedade de envio até 30 de setembro de 2014, ambos obedeceram ao prazo de envio. No entanto, houve a necessidade de reabertura dos dois quadrimestres enviados tempestivamente, por motivos operacionais, expostos na demanda nº 109747, anexada ao presente relatório, com as descrições dos fatos ocorridos. Este procedimento foi efetuado sob a orientação do Setor Técnico desse Tribunal. Portanto, na realidade, não houve atraso no envio das informações decorrentes da Instrução Normativa nº 93/2013, mas sim, apenas uma sequência de procedimentos para as devidas adequações de uma obrigação prestada, inicialmente, dentro do prazo.

**Segunda:** Quanto ao terceiro quadrimestre, houve um atraso de envio referente ao módulo de controle interno, devido a incompatibilidade do arquivo enviado pela Controladoria Geral do Estado, com o formato do arquivo necessário para processamento no Sistema SEI-CED, pela novidade de procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 93/2013. Tornadas compatíveis, as informações foram enviadas normalmente, no dia 4 de fevereiro de 2015.

CONCLUSÃO DESTE ITEM DE RECOMENDAÇÃO:

Mesmo entendendo que não houve atraso na remessa das informações nos quadrimestres de 2014, pelas justificativas expostas, foi agendada e realizada reunião entre o Contador do Paranaeducação com o Analista Administrativo do TCE, no sentido de homogeneizar os procedimentos de envio das informações para os anos seguintes, inclusive, a partir do exercício de 2015.

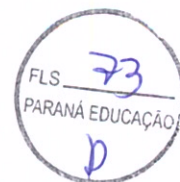
4 – apresentados, nos exercícios seguintes, os Relatórios de Controle Interno nos moldes exigidos nas Instruções Normativas do E. Tribunal de Contas.



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná



RESPOSTAS E MEDIDAS PARA ATENDER A RECOMENDAÇÃO DESTE ITEM:

Foi agendada e realizada reunião entre o Agente de Controle Interno do Paranaeducação com o Analista Administrativo do TCE, no sentido de homogeneizar os procedimentos de elaboração e envio do Relatório de Controle Interno, de que trata esta recomendação, para os anos seguintes, inclusive, a partir do exercício de 2015.

JUAREZ ALBERTO DIETRICH  
SUPERINTENDENTE

SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SIDNEY HEIN  
DIRETOR TÉCNICO

DIEGO AUGUSTO CHAVES BUTTENCOURTE  
CONTADOR – CRC PR 063146/0-6